PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 26 Terça - feira, 9 de Março de 1999

# SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

**Portaria n.º 35/99**

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida estágios profissionais promovida pela Direcção Regional dos Recursos Humanos.

**Despacho normativo n.º 4/99**

Regulamenta o programa denominado "formação-emprego de jovens".

**Despacho normativo n.º 5/99**

Regulamenta o programa denominado "formação-emprego de adultos".

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

### Portaria n.º 35/99

As especificidades regionais exigem uma resposta eficaz, rápida e pronta.

Deste modo, surge como prioritário o desenvolvimento de medidas que permitam a um número significativo de jovens, simultaneamente, um primeiro contacto com o mundo do trabalho e uma inserção mais fácil no mercado de emprego.

Com vista à inserção profissional dos jovens-programa 1, preconizada no Plano Regional de Emprego, desenvolve-se a medida 3, denominada "Estágios Profissionais".

Esta medida surge adequada aos problemas e especificidades do mercado de emprego da Madeira.

Considera-se estágio profissional aquele que vise a inserção de jovens, entre os 16 e os 30 anos, habilitados com uma qualificação de nível superior ou de nível intermédio, na vida activa, complementando uma qualificação preexistente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral.

O estágio profissional terá duração de 9 meses, podendo prolongar-se até 12 meses, em casos excepcionais.

Com vista a facilitar a empregabilidade dos jovens portadores de uma qualificação, foi introduzido um apoio à contratação, às entidades privadas que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do estágio celebrem com o estagiário um contrato de trabalho por tempo de indeterminado.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 2.º do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro e por remissão do artigo 11.º do mesmo diploma, o disposto nas alíneas a) e c) do número 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

**1.º**
**Objecto**

1 - O presente diploma tem por objecto regulamentar o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, promovida pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos através da Direcção Regional dos Recursos Humanos, adiante designada por DRRH.

2 - Para efeitos do presente diploma, considera-se estágio profissional aquele que vise a inserção de jovens na vida activa, complementando uma qualificação preexistente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral.

3 - Não são elegíveis no âmbito do presente diploma os estágios que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer espécies de cursos.

**2.º**
**Objectivos**

O programa "Estágios Profissionais" tem os seguintes objectivos:

1 - Facultar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional em contexto real de trabalho, que proporcione e promova a sua inserção na vida activa;

2 - Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens qualificados, através da frequência de um estágio em situação real de trabalho;

3 - Possibilitar uma maior articulação entre a saída do sistema educativo/formativo e o contacto com o mundo de trabalho;

4 - Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas, através do apoio técnico e financeiro prestado a estas na realização de estágios profissionais;

5 - Dinamizar o reconhecimento por parte das empresas de novas formações e novas competências profissionais, potenciando novas áreas de criação de emprego.

**3.º**
**Destinatários**

1 - O programa destina-se a jovens com idade compreendida entre 16 e 30 anos, habilitados com qualificação de nível superior - níveis IV e V -, ou qualificação de nível intermédio - níveis II e III -, que reúnam uma das seguintes condições:
a) Desempregados à procura do primeiro emprego;
b) Desempregados à procura de novo emprego, que tenham entretanto adquirido qualificação enquadrável no âmbito do presente diploma e não tenham tido ocupação profissional nessa área por período superior a um ano.

2 - Quando os destinatários sejam pessoas portadoras de deficiência, não se aplica o limite máximo de idade estabelecido no número anterior.

**4.º**
**Entidades promotoras**

1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer entidades públicas ou privadas que apresentem condições técnicas e pedagógicas para facultar, com qualidade reconhecida, estágios profissionais à população destinatária prevista neste diploma, designadas por entidades beneficiárias.

2 - Podem ainda candidatar-se ao programa Estágios Profissionais entidades, designadas por entidades organizadoras, que reúnam candidaturas à realização de estágios num conjunto de entidades beneficiárias. Serão apenas consideradas as candidaturas de entidades organizadoras que reúnam um mínimo de 10 estágios propostos.

3 - As entidades promotoras não poderão ser, relativamente ao mesmo estágio, entidades organizadoras e beneficiárias.

**5.º**
**Entidades organizadoras**

1 - No âmbito do presente diploma, consideram-se entidades organizadoras os seguintes organismos:
a) Associações empresariais;
b) Associações profissionais;
c) Associações sindicais;
d) Associações de estudantes de instituições do ensino superior universitário e politécnico;
e) Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam actividades de reabilitação profissional, acreditadas nos termos da Portaria n. 782/97, de 29 de Agosto.

2 - Às entidades organizadoras compete, na generalidade:
a) Dinamizar ofertas de estágio;
b) Apoiar a entidade beneficiária na instrução do processo de candidatura, designadamente na definição do plano de estágio e do perfil de competências desejável para o estagiário;
c) Apoiar os estagiários e os orientadores de estágio durante o decurso do mesmo;
d) Colaborar com a DRRH na avaliação da qualidade dos estágios, designadamente reportando atempadamente aos Serviços de Emprego quaisquer disfuncionamentos ou desvios ao plano de estágios previamente acordado, participando em encontros e reuniões de avaliação promovidos pelos centros de emprego e elaborando e apresentando o relatório de avaliação final;
e) Propor eventuais alterações à medida, numa perspectiva de melhoria permanente da sua qualidade.

3 - Para desenvolver as atribuições definidas no número anterior, a entidade organizadora indicará, no processo de candidatura, um ou mais coordenadores de estágios.

4 - A DRRH atribuirá uma compensação à entidade organizadora, no montante de 40.000$ por cada estágio aprovado.

5 - As UNIVAS podem, em articulação com os Serviços de Emprego, desenvolver as actividades previstas no n.º 2 para as entidades organizadoras, ficando isentas do número mínimo de estágios propostos definido no n.º 2 do artigo 4.º, e não tendo direito à compensação prevista no n.º 4.

6 - Os centros de formação e os centros de reabilitação profissional de gestão directa e participada podem, relativamente aos seus formandos, e em articulação com os centros de emprego, desenvolver as actividades previstas no n.º 2 para as entidades organizadoras, ficando isentos do número mínimo de estágios propostos definido no n.º 2 do artigo 4.º e, não tendo direito à compensação prevista no n.º 4.

**6.º**
**Orientador de estágio**

1 - As entidades beneficiárias devem designar, para cada estágio proposto, um orientador de estágio, o qual será responsável pela execução e acompanhamento do plano individual de estágio.

2 - Cada orientador não poderá ter mais de três estagiários a seu cargo.

3 - A DRRH emite parecer sobre a aceitação dos orientadores de estágio propostos pelas entidades beneficiárias, através de avaliação curricular.

4 - Compete na generalidade ao orientador de estágio:
a) Definir os objectivos e o plano de estágio, assim como o perfil de competências requerido, em articulação com os Serviços de Emprego ou a entidade organizadora;
b) Realizar o acompanhamento pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos;

c) Avaliar no final do estágio os resultados obtidos pelo estagiário;
d) Participar em reuniões promovidas pelos Serviços de Emprego;
e) Elaborar e apresentar periodicamente aos Serviços de Emprego relatórios de acompanhamento e avaliação.

5 - Será atribuída uma compensação financeira, excepto quando a DRRH comparticipe em 100% na bolsa de estágio, ao orientador de estágio, não podendo a mesma ultrapassar as oito horas mensais, por estagiário, nos seguintes montantes:
a) 2.000$/hora, por estagiário com nível de qualificação IV e V;
b) 1.500$/hora, por estagiário com nível de qualificação II e III;

6 - Quando o estagiário seja portador de deficiência, o limite de horas referido no número anterior passará a ser de doze horas mensais por estagiário.

**7.º**
**Duração do estágio**

A actividade dos estágios profissionais terá a duração de 9 meses, podendo, excepcionalmente, prolongar-se até 12 meses, nas condições definidas no n.º 17.

**8.º**
**Candidaturas**

1 - As entidades que se proponham participar no programa deverão apresentar na Direcção Regional dos Recursos Humanos, as candidaturas, mediante formulário elaborado e fornecido pela DRRH.

2 - Do processo de candidatura deverá constar a definição do perfil de formação e ou de competências desejado e o plano de estágio, por estagiário, o currículo do(s) orientador(es) e, quando seja o caso, do(s) coordenador(es)e as perspectivas de empregabilidade.

4 - A decisão relativa à aprovação das candidaturas caberá à DRRH, devendo ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a data de recepção.

**9.º**
**Termo de responsabilidade**

Na sequência da aprovação da candidatura, deverão as entidades beneficiárias, no prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação da decisão às entidades promotoras, assinar um termo de responsabilidade, elaborado segundo orientações da DRRH.

**10.º**
**Selecção dos candidatos**

1 - Os participantes serão seleccionados pelo Centro Regional de Emprego, em articulação com as entidades beneficiárias, tendo em conta as especificidades de cada projecto.

2 - Terão prioridade de acesso, de entre os jovens desempregados, incluindo os que procuram primeiro emprego, aqueles que se encontrem inscritos no Centro Regional de Emprego há mais de 12 meses.

**11.º**
**Prioridades de aprovação das candidaturas**

Terão preferência na selecção as entidades que:
a) Apresentem melhores condições de empregabilidade após os estágios;
b) Tenham demonstrado, em outras acções de formação ou estágios, maior grau de empregabilidade dos ex-formandos ou estagiários.

**12. º**
**Contrato de formação em posto de trabalho**

Os jovens que integrem esta medida celebram um contrato de formação em posto de trabalho com a entidade beneficiária, que será obrigatoriamente visado pela DRRH.

**13. º**
**Bolsa de estágio**

Aos estagiários será concedida mensalmente, desde o início do estágio e durante a sua vigência, uma bolsa de estágio, nos seguintes montantes:
a) Igual a duas vezes a remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, para os estagiários com níveis de formação IV e V;
b) Igual a uma vez e meia a remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, para os estagiários com nível de formação III;
c) Igual à remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, para os estagiários com nível de formação II.

**14. º**
**Comparticipação da DRRH na bolsa de estágio**

1- A DRRH comparticipa na bolsa de estágio nas seguintes proporções, de acordo com a natureza da entidade beneficiária:
a) Para entidades de direito público e pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos:
- 100% do valor da bolsa no 1.º, 2.º e 3.º trimestres de estágio;
b) Para entidades de direito privado com fins lucrativos:
- 70% do valor da bolsa no 1.º trimestre de estágio;
- 60% do valor da bolsa no 2.º trimestre de estágio;
- 50% do valor da bolsa no 3.º trimestre de estágio.

2 - Relativamente às entidades beneficiárias referidas nas alíneas b) do número anterior, a comparticipação da DRRH no valor da bolsa será majorada, quando o estágio:
a) Se destine a jovens mulheres;
b) Vise uma inserção profissional nas áreas do ambiente, da segurança, higiene e saúde no trabalho, da cultura, em actividades artísticas;
c) Se destine a pessoas portadoras de deficiência.

3 - A majoração referida no número anterior corresponderá:
a) A 10% do valor da bolsa durante todo o período de estágio, nas situações constantes das alíneas a) e b) do n.º 2;
b) A 20% do valor da bolsa durante todo o período de estágio, quando este se destine a pessoas portadoras de deficiência.

**15. °**
**Comparticipação da entidade beneficiária**

1 - As entidades beneficiárias referidas na alínea b) do número 1 do artigo 14.°:
   a) comparticipam na bolsa de estágio com a percentagem residual, do valor da bolsa nos 1.°, 2.° e 3.° trimestres de estágio, num universo de 100 pontos percentuais.
   b) concederão apoio à alimentação dos estagiários, nos moldes utilizados para os seus trabalhadores.
   c) são responsáveis pelos encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor.

2 - A DRRH assume a posição de entidade contribuinte, no que concerne aos os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, relativamente às entidades referidas na alínea a) do número 1 do artigo 14.°.

**16. °**
**Outras despesas com estagiários**

A DRRH financiará ainda as seguintes despesas com estagiários:
a) Seguro contra acidentes de trabalho;
b) Subsídio de alojamento, quando a localidade em que decorrer o estágio distar 50 km ou mais da localidade da residência do estagiário, sem prejuízo de em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poder ser reduzida esta distância, tendo este subsídio como limite máximo mensal o correspondente a 30% da remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira;
c) Deslocações por motivo de frequência do estágio, correspondentes ao custo das viagens realizadas em transporte colectivo, até ao limite máximo mensal de 12,5% da remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira.
d) Apoio à alimentação dos estagiários, relativamente às entidades referidas na alínea a) do número 1 do artigo 14.°, nos moldes utilizados para os trabalhadores destas.

**17. °**
**Componente de estágios nacionais e transnacionais**

1 - Em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, a DRRH poderá autorizar a realização de um período de estágio complementar, com duração máxima de três meses, a realizar fora da Região Autónoma da Madeira em território nacional ou no estrangeiro e a aprovar de acordo com os seguintes critérios:
   a) Contributo, comprovado, do período de estágio, para a consecução dos objectivos gerais do estágio profissional proposto;
   b) Seu impacte nas perspectivas da empregabilidade;
   c) Garantias oferecidas pela entidade beneficiária.

2 - É aplicável a este período o estipulado relativamente ao 3.° trimestre como valor da bolsa, quando se trate de estágio realizado em território nacional.

3 - Quando realizado no estrangeiro, o estagiário beneficia de ajudas de custo durante o período do estágio e de comparticipação em 50% das despesas de transporte no início e no fim do estágio.

**18. °**
**Acompanhamento e avaliação**

1 - Os orientadores e os estagiários serão objecto de acções de apoio técnico-pedagógico e de acompanhamento, conduzidas pelos Serviços de Emprego da DRRH, antes, durante e após o estágio, visando o sucesso da formação e da integração dos jovens.

2 - Com esse objectivo serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento entre os Serviços de Emprego e os orientadores, assim como será pedido a cada orientador um relatório de avaliação do estagiário e dos objectivos atingidos pelo estágio, face ao plano inicial. Terão ainda lugar dois momentos de avaliação (um intercalar e outro final), a realizar com os estagiários e a dinamizar igualmente pelos Serviços de Emprego.

3 - Também as entidades organizadoras deverão, através dos coordenadores designados, conduzir um trabalho de permanente acompanhamento e avaliação dos orientadores do estágio e da evolução da aprendizagem e desempenho do jovem estagiário, devendo entregar nos Serviços de Emprego, nos moldes e regularidade a definir, os relatórios dos orientadores e da sua própria avaliação.

**19.°**
**Segurança Social**

Os participantes deste programa, serão abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrém, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

**20.°**
**Incumprimento**

1 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implicará a devolução da totalidade dos montantes concedidos, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.

2 - O incumprimento injustificado das obrigações assumidas implicará o vencimento imediato da dívida acrescidos de juros legais.

3 - Caso os beneficiários não efectuem voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos legais.

**21.°**
**Acumulação de Apoios**

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

**22.°**
**Apoio à Contratação**

1 - As entidades, excepto as de direito público, que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do estágio

celebrem com o estagiário, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, poderão, mediante candidatura, beneficiar de um apoio à contratação, a ser concedido pela DRRH, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 - O montante do prémio de emprego previsto no número anterior será equivalente a doze vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região, excepto no caso de tratar-se de mulheres ou de deficientes, onde o montante do prémio de emprego será equivalente a quinze vezes para aquelas e de dezoito vezes para aqueles.

3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto no número anterior, da admissão do estagiário por tempo indeterminado, terá de resultar para a entidade, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Folhas de remunerações relativas ao mês anterior à data de início do programa e a referente ao primeiro mês de vigência do contrato por tempo indeterminado.
b) Cópia do contrato celebrado.

4 - As entidades que se candidatem a este apoio devem observar, à data de concessão bem como no decurso do período de acompanhamento, os seguintes requisitos:
a) Eventual substituição dos trabalhadores contratados, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do número 2.°, com recurso ao Centro Regional de Emprego, no âmbito deste diploma;
b) Manutenção dos postos de trabalho criados e do volume global de emprego, durante três anos;
c) Utilização do apoio financeiro nos precisos termos do despacho de concessão;
d) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhes forem solicitados.

5 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, é devida a reposição dos apoios financeiros concedidos com base no presente artigo, acrescidos de juros legais, excepto, em relação à alínea a), quando não exista trabalhadores inscritos no Centro Regional de Emprego, com o mesmo perfil do apoiado, ocorrendo a substituição por outro trabalhador com vínculo inferior.

6 - Para cálculo da reposição prevista no número anterior, atender-se-á à regra da proporcionalidade, levando a DRRH em linha de conta o número de postos de trabalho não preenchidos.

**23. °**
**Regulamentação interna**

A DRRH tomará as medidas necessárias à execução da presente portaria em regulamentação interna, que definirá, nomeadamente, os períodos de pagamento às entidades promotoras das comparticipações aqui previstas.

**24. °**
**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.° 168/97, de 13 de Outubro, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

**25. °**
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e aplica-se aos processos de candidatura pendentes, ainda não aprovados por Despacho, os quais poderão ser reformulados, sendo caso disso, dentro de 30 dias a contar daquela data.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assinado em 4 de Fevereiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**Despacho normativo n.° 4/99**

Com a execução do Plano Regional de Emprego pretende-se criar condições para que seja viável proporcionar uma nova possibilidade a todos os jovens, antes de completarem seis meses de desemprego, sob a forma de formação, de emprego, adequada a favorecer a sua integração profissional.

Com esta medida denominada "Formação – Emprego de Jovens", Medida 5, do Programa 1 – Inserção Profissional de Jovens, do Plano Regional de Emprego, pretende-se proporcionar aos jovens à procura de emprego uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática, através em empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, que lhes facilite a sua integração ou reintegração no mercado de trabalho.

As empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, poderão beneficiar deste programa, mediante a apresentação de um projecto que assegure, preferencialmente, o maior nível de emprego aos formandos no final do estágio, bem como, se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas, enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 2.° do artigo 7.° do Decreto Regional n.° 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.° da Lei n.° 13/91 de 5 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.° 4/97/M, de 7 de Fevereiro e por remissão do artigo 11.° do mesmo diploma, o disposto nas alíneas a) e c) do número 2, do artigo 2.°, do Decreto Regulamentar Regional n.° 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

**1.°**
**Objecto**

O presente diploma aprova e regulamenta o programa "Formação-Emprego de Jovens".

**2.°**
**Objectivos**

O programa "Formação-Emprego de Jovens", tem os seguintes objectivos:
a) Proporcionar aos jovens à procura de emprego uma valorização profissional mediante uma formação teórico-prática, através das empresas ou entidades

privadas sem fins lucrativos, que lhes facilite a sua integração ou reintegração no mercado de trabalho;

b) Incentivar as entidades enquadradoras a facultar aos participantes uma formação em áreas profissionais mais carenciadas, enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras.

c) Assegurar um elevado nível de emprego aos formandos no final do estágio.

**3.º**
**Destinatários**

1 - O programa destina-se a jovens à procura de emprego, inscritos no Centro Regional de Emprego, com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos inclusive, que tendo deixado o Sistema Regular de Ensino, se encontrem habilitados no mínimo, com a escolaridade obrigatória, salvo os que se encontrem matriculados no ensino nocturno.

2 - Para efeitos de determinação da idade dos participantes, deverá atender-se à data de início da sua actividade no programa.

**4.º**
**Entidades Enquadradoras**

Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos que assegurem, preferencialmente, o maior nível de emprego aos formandos no final do estágio, bem como, se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas, enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras.

**5.º**
**Conteúdo dos Projectos**

Os projectos deverão proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação em sala e de um estágio num posto de trabalho.

**6.º**
**Tipo de Projectos**

Os projectos a serem integrados no programa deverão inserir-se, prioritariamente, nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e Pescas, com características inovadoras
- Indústria
- Comércio
- Serviços
- Novas Tecnologias
- Protecção do Meio Ambiente

**7.º**
**Duração**

A actividade de formação terá uma duração mínima de 6 meses e máxima de 9 meses a tempo inteiro.

**8.º**
**Formação**

1 - A formação será ministrada a grupos de dimensão preferencialmente não inferior a 5 nem superior a 20 participantes.

2 - A formação teórica deverá ter uma duração mínima de 120 horas.

3 - O período de formação teórica, com o qual deverá iniciar-se o programa de formação, será igual ou superior a 3 horas diárias, devendo a sua calendarização constar da candidatura.

4 - Durante a formação teórica o horário dos formandos não poderá exceder as 7 horas diárias e as 35 horas semanais.

5 - A formação referida no número três deverá estar concluída até ao final do segundo mês do projecto, aplicando-se o horário definido no número anterior apenas até ao final da formação teórica não podendo prolongar-se para além dos primeiros dois meses.

6 - O programa de formação poderá versar, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer, sobre módulos relativos á higiene e segurança no trabalho, técnicas de procura de emprego e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no trabalho e no emprego.

7 - A formação no posto de trabalho deve ser acompanhada por um monitor, designado pela entidade enquadradora, cujas funções serão acompanhar os formandos na adaptação às tarefas profissionais.

8 - A formação obedece ao disposto na legislação, que sobre a mesma matéria, rege o Fundo Social Europeu.

**9.º**
**Horário**

Durante o período de estágio, os participantes devem praticar o horário estabelecido para a actividade onde forem inseridos, não podendo, em qualquer caso, serem ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 horas semanais.

**10.º**
**Candidaturas**

1 - As entidades que se proponham participar no programa deverão apresentar na Direcção Regional dos Recursos Humanos, adiante designada DRRH, antes de 30 dias do início da actividade de formação, as suas candidaturas, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido por aquela Direcção Regional.

2 - Poderão ser aceites candidaturas condicionais, quando as entidades enquadradoras apresentem um projecto que envolva um número inferior a 5 participantes.

3 - Nos termos do número anterior, a aprovação da candidatura permanecerá condicionada, até ao surgimento de outras candidaturas integradas na mesma área de actividade, e desde que as mesmas possam se reunir e apresentar um projecto único de formação, para um número mínimo de 5 participantes.

4 - A formação teórica poderá ser assegurada por uma entidade externa às entidades enquadradoras, devidamente acreditadas.

**11.º**
**Selecção das candidaturas**

1 - Terão preferência na selecção as entidades que:
a) Apresentem projectos cujo preenchimento das vagas de formação seja orientado no sentido de se obter uma ocupação mínima de 50% de jovens desempregados do sexo feminino, considerando o número de pessoas inscritas, no Centro Regional de Emprego.
b) Assegurem maior nível de emprego aos formandos no final do estágio;
c) Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas;
d) Se enquadrem em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;

2 - Terão igualmente preferência as entidades que tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente, no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa

**12.º**
**Selecção dos Participantes**

Os participantes serão seleccionados pelo Centro Regional de Emprego tendo em conta as especificidades de cada projecto e as normas de serviço aplicáveis.

**13.º**
**Direitos dos Participantes**

1 - Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal de montante equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima mensal, em vigor na Região Autónoma da Madeira.

2 - Os participantes beneficiarão ainda de um seguro de acidentes de trabalho e de outras regalias sociais previstas no presente diploma.

3 - Os participantes deste programa, serão abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrém, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

**14.º**
**Financiamento**

1 - Os encargos com a realização do programa serão repartidos entre a DRRH e as entidades enquadradoras de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 - A DRRH suportará os seguintes encargos:
a) Bolsa de formação;
b) Seguro de acidentes de trabalho.
c) Encargos com a monitoria da formação teórica:
- Formadores Externos - o valor máximo do custo horário é de Esc. 4.200$00 (quatro mil e duzentos escudos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que devido;
- Formadores Internos Permanentes - o valor máximo do custo horário não pode exceder a remuneração a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade promotora, tendo por limite máximo o valor acima previsto para os formadores externos.
- Formadores Internos Eventuais - o valor máximo do custo horário será o previsto na legislação, que sobre a mesma matéria, rege o Fundo Social Europeu, não podendo exceder o valor acima previsto para os formadores externos.
d) Encargos decorrentes da inscrição dos participantes para a Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, assumindo a DRRH a posição de entidade contribuinte.
e) Encargos com outras despesas de formação teórica, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do Fundo Social Europeu, no montante máximo de Esc. 2.000$00 (dois mil escudos) por hora de formação teórica.

3 - Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:
a) Refeição ou subsídio equivalente, em condições iguais às dos trabalhadores da entidade;
b) Transporte ou subsídio equivalente, do participante, em condições iguais aos trabalhadores da entidade e sempre que aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;
c) Encargos decorrentes da actividade do monitor referido no número 7 do artigo 8.º;
d) Outras despesas com a formação que excedam os limites previsto no ponto anterior.

**15.º**
**Número de Participantes**

O programa poderá abranger um número máximo de 100 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira, tendo em conta as disponibilidades orçamentais.

**16.º**
**Acordo de Colaboração**

O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado à formalização de:
a) Um contrato de formação a outorgar entre o participante e a entidade enquadradora nos termos da legislação em vigor aplicável aos formandos;
b) Um acordo de colaboração a celebrar entre a DRRH e a entidade enquadradora.

**17.º**
**Assiduidade**

1 - Durante o período de estágio será aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora.

2 - Para efeitos da contagem de faltas dadas durante o período de formação teórica, deverá entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, quando a formação seja ministrada durante todo o dia no local e dia marcado para a formação, independentemente do número de horas fixado para esse dia.

3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos do disposto no regime jurídico de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho.

4 - A cada falta injustificada corresponderá o desconto proporcional na bolsa de formação.

5 - A entidade enquadradora efectuará o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados, em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à DRRH, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado pelas partes.

**18.º**
**Exclusão**

1 - Poderá ser excluído do programa o participante cujas faltas sejam em número superior a:
a) 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de horas de duração do projecto;
b) Duas faltas injustificadas, durante o período de formação teórica;
c) Cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.

2 - Poderá ainda constituir motivo de exclusão do programa, a violação culposa por parte do participante das obrigações previstas no contrato de formação.

3 - A decisão de exclusão do programa deverá ser obrigatoriamente comunicada ao participante por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.

4 - A faculdade prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, sempre e quando a entidade enquadradora considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a subsistência do contrato seja ainda viável.

5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento à DRRH, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

**19.º**
**Pagamento das Bolsas de Formação**

A DRRH procederá mensalmente ao pagamento das bolsas de formação aos participantes, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

**20.º**
**Restituição da Bolsa de Formação**

1 - Os participantes que prestem falsas declarações tendo em vista a sua participação no programa, ou que, por motivos que lhes sejam imputáveis, venham a desistir do mesmo, poderão ficar obrigados a repor os montantes recebidos.

2 - Ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior os formandos que desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.

3 - É da competência da DRRH a apreciação das situações de cessação da participação no programa e da obrigatoriedade de reembolso.

**21.º**
**Reembolso de despesas às entidades**

1 - A DRRH reembolsará as entidades enquadradoras das despesas, decorrentes da sua participação no programa, previstas nas alíneas c) e e) do número 2 do ponto 14.º do presente diploma, de acordo com as regras:
a) O reembolso das despesas com a monitoria da formação teórica e dos encargos com outras despesas com a formação teórica, nos termos da alínea e) do número 2 do ponto 14.º, será efectuado às entidades após a conclusão da formação teórica, através da apresentação dos documentos comprovativos das referidas despesas e encargos.
b) As despesas com a monitoria da formação teórica e dos encargos com outras despesas com a formação teórica, nos termos da alínea e) do número 2 do ponto 14.º, deverão ser apresentadas à DRRH, após a conclusão da referida formação, no prazo máximo de 2 meses, findo o qual, a entidade enquadradora poderá perder o direito ao respectivo reembolso.

**22.º**
**Apoio à Contratação**

1 - As entidades que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do programa celebrem com o participante, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, poderão, mediante candidatura, beneficiar de um apoio à contratação, a ser concedido pela DRRH, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 - O montante do prémio de emprego previsto no número anterior será equivalente a doze vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região, excepto no caso de tratar-se de mulheres, onde o montante do prémio de emprego será equivalente a quinze vezes.

3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto no número anterior, da admissão do formando por tempo indeterminado, terá de resultar para a empresa, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Folhas de remunerações relativas ao mês anterior à data de início do programa e a referente ao primeiro mês de vigência do contrato por tempo indeterminado.
b) Cópia do contrato celebrado.

4 - As entidades que se candidatem a este apoio devem observar, à data de concessão bem como no decurso do período de acompanhamento, os seguintes requisitos:
a) Eventual substituição dos trabalhadores contratados, com recurso ao Centro Regional de Emprego, no âmbito deste diploma;
b) Manutenção dos postos de trabalho criados e do volume global de emprego, durante três anos;
c) Utilização do apoio financeiro nos precisos termos do despacho de concessão;

d) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhes forem solicitados.

5 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior do presente artigo é devida a reposição dos apoios financeiros, acrescidos de juros legais.

6 - Para cálculo da reposição prevista no número anterior, atender-se-á à regra da proporcionalidade, levando a DRRH em linha de conta o número de postos de trabalho não preenchidos.

**23.º**
**Acompanhamento e Avaliação**

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, bem como dos postos de trabalho eventualmente criados nos termos do ponto anterior, serão da responsabilidade da DRRH, que para o efeito poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

**24.º**
**Análise e Aprovação**

Após a análise dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma, será da competência do Director Regional dos Recursos Humanos a aprovação das candidaturas que obtiverem parecer favorável.

**25.º**
**Alteração de prazos e limites**

O prazo fixado, no artigo 7.º, e o limite fixado, no artigo 15.º, poderá ser alterado, por urgente conveniência de execução do programa, através de despacho do Director Regional dos Recursos Humanos, mediante proposta fundamentada dos serviços de emprego.

**26.º**
**Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assinado em 15 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**Despacho normativo n.º 5/99**

A Formação-Emprego de desempregados com idade igual ou superior a 25 anos, constitui uma prioridade definida no Plano Regional de Emprego, na Medida 4, do Programa 2 – Reinserção Profissional de Adultos.

Este programa denominado «Formação-Emprego de Adultos», procura dar resposta, por um lado á necessidade imperiosa de dar formação em áreas profissionais mais carenciadas, enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras, por outro, para além de proporcionar um estágio num posto de trabalho procura incentivar a contratação por tempo indeterminado dos participantes, junto das entidades enquadradoras, com a atribuição de um apoio á contratação.

Deste modo evita-se o desemprego de longa duração, atingindo particularmente os grupos etários mais elevados, nos quais avultam candidatos a emprego dotados de reduzidas habilitações e qualificações profissionais, cuja reinserção profissional se reveste de maiores dificuldades.

Na sequência da política definida no Plano Regional de Emprego, no que concerne á promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no trabalho e emprego, introduziu-se um critério de majoração para as mulheres, relativamente ao apoio à contratação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 2.º do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro e por remissão do artigo 11.º do mesmo diploma, o disposto nas alíneas a) e c) do número 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

**1.º**
**Objecto**

O presente diploma aprova e regulamenta o programa "Formação-Emprego de Adultos".

**2.º**
**Objectivos**

O programa "Formação-Emprego de Adultos", tem os seguintes objectivos:

a) Proporcionar aos adultos à procura de emprego uma valorização profissional mediante uma formação teórico-prática, através das empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, que lhes facilite a sua integração ou reintegração no mercado de trabalho;
b) Incentivar as entidades enquadradoras a facultar aos participantes uma formação em áreas profissionais mais carenciadas, enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras.
c) Assegurar um elevado nível de emprego aos formandos no final do estágio.

**3.º**
**Destinatários**

1 - O programa destina-se a adultos à procura de emprego, inscritos no Centro Regional de Emprego, com idade igual ou superior a 25 anos, não qualificados - níveis I e II -, com qualificação intermédia - nível III – ou com qualificação superior – níveis IV e V -.

2 - Para efeitos de determinação da idade dos participantes, deverá atender-se à data de início da sua actividade no programa.

**4.º**
**Entidades Enquadradoras**

Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos que assegurem, preferencialmente, o maior nível de emprego aos formandos no final do estágio, bem como, se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas, enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras.

**5.º**
**Conteúdo dos Projectos**

Os projectos deverão proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação em sala e de um estágio num posto de trabalho.

**6.º**
**Tipo de Projectos**

Os projectos a serem integrados no programa deverão inserir-se, prioritariamente, nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e Pescas, com características inovadoras
- Indústria
- Comércio
- Serviços
- Novas Tecnologias
- Protecção do Meio Ambiente

**7.º**
**Duração**

A actividade de formação terá uma duração mínima de 6 meses e máxima de 9 meses a tempo inteiro.

**8.º**
**Formação**

1 - A formação será ministrada a grupos de dimensão preferencialmente não inferior a 5 nem superior a 20 participantes.

2 - A formação teórica deverá ter uma duração mínima de 120 horas.

3 - O período de formação teórica, com o qual deverá iniciar-se o programa de formação, será igual ou superior a 3 horas diárias, devendo a sua calendarização constar da candidatura.

4 - Durante a formação teórica o horário dos formandos não poderá exceder as 7 horas diárias e as 35 horas semanais.

5 - A formação referida no número três deverá estar concluída até ao final do segundo mês do projecto, aplicando-se o horário definido no número anterior apenas até ao final da formação teórica não podendo prolongar-se para além dos primeiros dois meses.

6 - O programa de formação poderá versar, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer, sobre módulos relativos á higiene e segurança no trabalho, técnicas de procura de emprego e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no trabalho e no emprego.

7 - A formação no posto de trabalho deve ser acompanhada por um monitor, designado pela entidade enquadradora, cujas funções serão acompanhar os formandos na adaptação às tarefas profissionais.

8 - A formação obedece ao disposto na legislação, que sobre a mesma matéria, rege o Fundo Social Europeu.

**9.º**
**Horário**

Durante o período de estágio, os participantes devem praticar o horário estabelecido para a actividade onde forem inseridos, não podendo, em qualquer caso, serem ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 horas semanais.

**10.º**
**Candidaturas**

1 - As entidades que se proponham participar no programa deverão apresentar na Direcção Regional dos Recursos Humanos, adiante designada DRRH, antes de 30 dias do início da actividade de formação, as suas candidaturas, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido por aquela Direcção Regional.

2 - Poderão ser aceites candidaturas condicionais, quando as entidades enquadradoras apresentem um projecto que envolva um número inferior a 5 participantes.

3 - Nos termos do número anterior, a aprovação da candidatura permanecerá condicionada, até ao surgimento de outras candidaturas integradas na mesma área de actividade, e desde que as mesmas possam se reunir e apresentar um projecto único de formação, para um número mínimo de 5 participantes.

4 - A formação teórica poderá ser assegurada por uma entidade externa às entidades enquadradoras, devidamente acreditadas.

**11.º**
**Selecção das Candidaturas**

1 - Terão preferência na selecção as entidades que:
   a) Apresentem projectos cujo preenchimento das vagas de formação seja orientado no sentido de se obter uma ocupação mínima de 50 % de adultos desempregados do sexo feminino, considerando o número de pessoas inscritas, no Centro Regional de Emprego.
   b) Assegurem maior nível de emprego aos formandos no final do estágio;
   c) Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas;
   d) Se enquadrem em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;

2 - Terão igualmente preferência as entidades que tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente, no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa

**12.º**
**Selecção dos Participantes**

Os participantes serão seleccionados pelo Centro Regional de Emprego tendo em conta as especificidades de cada projecto e as normas de serviço aplicáveis.

**13.º**
**Direitos dos Participantes**

1 - Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal, cujo valor máximo será determinado em função da remuneração mínima mensal (RMM), em vigor na

Região Autónoma da Madeira, e está indexada ao nível da formação teórico-prática ministrada, de acordo com a seguinte tabela:

| Nível de Formação | Valor da bolsa mensal |
|---|---|
| I e II | 1 x RMM |
| III | 1,5 x RMM |
| IV e V | 2 x RMM |

2 - Os participantes beneficiarão ainda de um seguro de acidentes de trabalho e de outras regalias sociais previstas no presente diploma.

3 - Os participantes deste programa, serão abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrém, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

**14.º**
**Financiamento**

1 - Os encargos com a realização do programa serão repartidos entre a DRRH e as entidades enquadradoras de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 - A DRRH suportará os seguintes encargos:
a) Bolsa de formação;
b) Seguro de acidentes de trabalho.
c) Encargos com a monitoria da formação teórica:
- Formadores Externos - o valor máximo do custo horário são os constantes na tabela seguinte, acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que devido:

| | |
|---|---|
| Níveis I e II | Esc. 4.200$00 |
| Níveis III | Esc. 5.000$00 |
| Níveis IV e V | Esc. 7.500$00 |

- Formadores Internos Permanentes - o valor máximo do custo horário não pode exceder a remuneração a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade promotora, tendo por limite máximo o valor acima previsto para os formadores externos.
- Formadores Internos Eventuais - o valor máximo do custo horário será o previsto na legislação, que sobre a mesma matéria, rege o Fundo Social Europeu, não podendo exceder o valor acima previsto para os formadores externos.

d) Encargos decorrentes da inscrição dos participantes para a Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, assumindo a DRRH a posição de entidade contribuinte.
e) Encargos com outras despesas de formação teórica, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do Fundo Social Europeu, no montante máximo de Esc. 2.000$00 (dois mil escudos) por hora de formação teórica.

3 - Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:
a) Refeição ou subsídio equivalente, em condições iguais às dos trabalhadores da entidade;
b) Transporte ou subsídio equivalente, do participante, em condições iguais aos trabalhadores da entidade e sempre que aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;
c) Encargos decorrentes da actividade do monitor referido no número 7 do artigo 8.º;
d) Outras despesas com a formação que excedam os limites previsto no ponto anterior.

4 - Os valores referidos na alínea c) do número 2 são aferidos à estrutura dos níveis de formação estabelecido na Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades, publicada no Jornal Oficial das Comunidades de 31 de Julho de 1985.

**15.º**
**Número de Participantes**

O programa poderá abranger um número máximo de 100 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira, tendo em conta as disponibilidades orçamentais.

**16.º**
**Acordo de Colaboração**

O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado à formalização de:
a) Um contrato de formação a outorgar entre o participante e a entidade enquadradora nos termos da legislação em vigor aplicável aos formandos;
b) Um acordo de colaboração a celebrar entre a DRRH e a entidade enquadradora.

**17.º**
**Assiduidade**

1 - Durante o período de estágio será aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora.

2 - Para efeitos da contagem de faltas dadas durante o período de formação teórica, deverá entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, quando a formação seja ministrada durante todo o dia no local e dia marcado para a formação, independentemente do número de horas fixado para esse dia.

3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos do disposto no regime jurídico de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho.

4 - A cada falta injustificada corresponderá o desconto proporcional na bolsa de formação.

5 - A entidade enquadradora efectuará o controlo mensal de assiduidade dos participantes, em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à DRRH, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado pelas partes.

**18.º**
**Exclusão**

1 - Poderá ser excluído do programa o participante cujas faltas sejam em número superior a:

a) 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de horas de duração do projecto;
b) Duas faltas injustificadas, durante o período de formação teórica;
c) Cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.

2 - Poderá ainda constituir motivo de exclusão do programa, a violação culposa por parte do participante das obrigações previstas no contrato de formação.

3 - A decisão de exclusão do programa deverá ser obrigatoriamente comunicada ao participante por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.

4 - A faculdade prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, sempre e quando a entidade enquadradora considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a subsistência do contrato seja ainda viável.

5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento à DRRH, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

**19.º**
**Pagamento das Bolsas de Formação**

A DRRH procederá mensalmente ao pagamento das bolsas de formação aos participantes, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

**20.º**
**Restituição da Bolsa de Formação**

1 - Os participantes que prestem falsas declarações tendo em vista a sua participação no programa, ou que, por motivos que lhes sejam imputáveis, venham a desistir do mesmo, poderão ficar obrigados a repor os montantes recebidos.

2 - Ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior os formandos que desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.

3 - É da competência da DRRH a apreciação das situações de cessação da participação no programa e da obrigatoriedade de reembolso.

**21.º**
**Reembolso de despesas às entidades**

1 - A DRRH reembolsará as entidades enquadradoras das despesas, decorrentes da sua participação no programa, previstas nas alíneas c) e e) do número 2 do ponto 14.º do presente diploma, de acordo com as regras:
a) O reembolso das despesas com a monitoria da formação teórica e dos encargos com outras despesas com a formação teórica, nos termos da alínea e) do número 2 do ponto 14.º, será efectuado às entidades após a conclusão da formação teórica, através da apresentação dos documentos comprovativos das referidas despesas e encargos.
b) As despesas com a monitoria da formação teórica e dos encargos com outras despesas com a formação teórica, nos termos da alínea e) do número 2 do ponto 14.º, deverão ser apresentadas à DRRH, após a conclusão da referida formação, no prazo máximo de 2 meses, findo o qual, a entidade enquadradora poderá perder o direito ao respectivo reembolso.

**22.º**
**Apoio à Contratação**

1 - As entidades que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do programa celebrem com o participante, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, poderão, mediante candidatura, beneficiar de um apoio à contratação, a ser concedido pela DRRH, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 - O montante do prémio de emprego previsto no número anterior será equivalente a quinze vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região, excepto no caso de tratar-se de mulheres, onde o montante do prémio de emprego será equivalente a dezoito vezes.

3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto no número anterior, da admissão do formando por tempo indeterminado, terá de resultar para a empresa, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Folhas de remunerações relativas ao mês anterior à data de início do programa e a referente ao primeiro mês de vigência do contrato por tempo indeterminado.
b) Cópia do contrato celebrado.

4 - As entidades que se candidatem a este apoio devem observar, à data de concessão bem como no decurso do período de acompanhamento, os seguintes requisitos:
a) Eventual substituição dos trabalhadores contratados, com recurso ao Centro Regional de Emprego, no âmbito deste diploma;
b) Manutenção dos postos de trabalho criados e do volume global de emprego, durante três anos;
c) Utilização do apoio financeiro nos precisos termos do despacho de concessão;
d) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhes forem solicitados.

5 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior do presente artigo é devida a reposição dos apoios financeiros, acrescidos de juros legais.

6 - Para cálculo da reposição prevista no número anterior, atender-se-á à regra da proporcionalidade, levando a DRRH em linha de conta o número de postos de trabalho não preenchidos.

**23.º**
**Acompanhamento e Avaliação**

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, bem como dos postos de trabalho eventualmente criados nos

termos do ponto anterior, serão da responsabilidade da DRRH, que para o efeito poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

**24.º**
**Análise e Aprovação**

Após a análise dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma, será da competência do Director Regional dos Recursos Humanos a aprovação das candidaturas que obtiverem parecer favorável.

**25.º**
**Alteração de prazos e limites**

O prazo fixado, no artigo 7.º, e o limite fixado, no artigo 15.º, poderá ser alterado, por urgente conveniência de execução do programa, através de despacho do Director Regional dos Recursos Humanos, mediante proposta fundamentada dos serviços de emprego.

**26.º**
**Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assinado em 15 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**O preço deste número: 655$00** (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

## ASSINATURAS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Completa | (Ano) | ... 19 600$00 | (Semestral) | ... | 9 800$00 |
| Uma Série | " | ... 7 000$00 | " | ... | 3 600$00 |
| Duas Séries | " | ... 12 600$00 | " | ... | 6 300$00 |
| Três Séries | " | ... 16 800$00 | " | ... | 8 400$00 |

**Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).**

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**